Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Comissão Processante Permanente

PORTARIA HCRP Nº 202/2023

Altera a Portaria HCRP nº 06/2021
e dá providências correlatas.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que nos termos das disposições do artigo 298, do Regulamento deste Hospital, o regime jurídico de seu pessoal é o da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que o empregado deve desenvolver o seu múnus, sempre com qualidade, ética, probidade e respeito a todos, incluindo colegas, superiores, subordinados e pacientes;

Considerando que o afastamento da qualidade, da ética, da probidade e da urbanidade e respeito a todos, sujeita o infrator a penalidades que vão da advertência, passando por suspensões do contrato de trabalho, sem remuneração, que podem variar de 1 a 30 dias, até a rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

Considerando o entendimento jurisprudencial que não obstante o empregado público seja admitido pelo regime consolidado, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa não prescinde que lhe seja garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando que um único ato das hipóteses previstas nas alíneas do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT[1] pode ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

Resolve, com arrimo nas disposições da alínea “z.3”, do inciso III, do artigo 280, do Regulamento deste Hospital, baixar esta **PORTARIA**:

Artigo 1º - Tomando o superior imediato do(a) servidor(a) conhecimento de qualquer ato deste(a) que atente contra a ética ou à boa qualidade dos serviços, assim como os que se afastam da conduta que a lei e o bom senso estabelecem, deverá elaborar imediatamente relatório circunstanciado ao superior mediato do(a) servidor(a), juntando os documentos atinentes e imagens das câmeras do circuito interno de TV, se houver, e relacionando as testemunhas que tenham efetivo conhecimento do fato.

§ 1º - O superior mediato deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, diretamente ou por pessoa que indicar, tomar o depoimento escrito do(a) servidor(a) e das testemunhas. Sendo que se alguém se negar a esse depoimento, por qualquer razão que seja, isso deverá ser informado no relatório que elaborará.

§ 2º - Concluído seu procedimento, ato contínuo, o superior mediato elaborará relatório circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Centro de Recursos Humanos - CRH, , acompanhado de todos os documentos e depoimentos, podendo, se entender que não houve a concretização efetiva de quaisquer dos atos previstos no caput, sugerir o arquivamento do procedimento.

§ 3º - Após análise, se o CRH entender que não é o caso de arquivamento sumário, o(a) servidor(a) será notificado(a) para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, apresente manifestação escrita acerca dos relatos, podendo apresentar documentos e provas que entender pertinentes.

§ 4º - Concluído seu procedimento, o Centro de Recursos Humanos elaborará relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Superintendente, por intermédio da Chefia de Gabinete, sugerindo a sanção disciplinar a ser aplicada e/ou demais providências a serem cumpridas.

§ 5º - O Superintendente não estará vinculado ao sugerido pelo Centro de Recursos Humanos, podendo, com base nos

documentos e provas contidas no processo, determinar a aplicação de sanções disciplinares mais brandas, ou, ainda, mais severas, inclusive, no caso de dúvidas sobre a configuração da infração disciplinar e necessidade de maiores apurações, determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar outro, pela Comissão Processante Permanente – CPP, de que trata o artigo seguinte.

Artigo 2º - Cabe à Comissão Processante Permanente – CPP, por encaminhamento do Superintendente ou da Chefia de Gabinete desta Instituição, proceder à instrução e conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado em face de empregado(a) ou empregados que pratiquem quaisquer dos atos previstos nas alíneas do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em razão da gravidade da conduta, apta, em tese, a ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, ou, ainda, tendo em vista a necessidade de maiores apurações para elucidação da ocorrência, a reincidência em condutas faltosas ou demais circunstâncias que tais autoridades julgarem necessárias.

Artigo 3º - Instaurado o procedimento administrativo disciplinar - PAD, a Comissão citará o(a) servidor(a), pessoalmente ou por carta com “Aviso de Recebimento”, entregando-lhe cópia de todos os documentos atinentes ao caso, para apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos pertinentes ao objeto da apuração e arrolar testemunhas, caso seja de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 1º - O(A) servidor(a) poderá apresentar sua defesa pessoalmente ou por intermédio de advogado(a) expressamente constituído(a) para representá-lo(a)[2] .

§ 2º - A Comissão, a seu exclusivo critério, se entender necessário, poderá tomar o depoimento pessoal do(a) servidor(a).

§ 3º - As testemunhas arroladas pelo(a) servidor(a) deverão ser no máximo 3 (três), podendo a Comissão convocar outras, se entender necessário.

§ 4º – O arrolamento de testemunhas acima do número máximo poderá ser excepcionalmente autorizado, a critério da Comissão, por escrito, desde que expressamente justificada as razões e necessidade das respectivas oitivas.

§ 5º - A intimação e condução de testemunha que não

seja servidor(a) deste Hospital, será da responsabilidade exclusiva do(a) servidor(a) sindicado(a).

Artigo 4º - Apresentada ou não a defesa pelo(a) servidor(a), a Comissão analisará os documentos contidos no processo e deliberará sobre os pedidos formulados e diligências necessárias ao deslinde do feito.

Parágrafo único - A Comissão poderá nomear, dentre seus membros, um relator para análise dos documentos, tomada de depoimento pessoal do(a) servidor(a), se entender necessário, oitiva das testemunhas arroladas e elaboração de relatório conclusivo para discussão e aprovação em sua composição plena.

Artigo 5º - Juntados novos documentos nos autos pela Comissão, após a apresentação de defesa escrita pelo(a) servidor(a), será outorgado o prazo de 7 (sete) dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, para que, sendo de seu interesse, o(a) servidor(a) apresente manifestação ou complemente sua defesa.

Artigo 6º - Encerrada a instrução probatória, a Comissão deverá outorgar o prazo de 7 (sete) dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, para que caso seja de seu interesse, o(a) servidor(a) apresente suas alegações finais.

Parágrafo único - Não havendo produção de provas complementares ou a juntada de novos documentos após a manifestação inicial do(a) servidor(a), a Comissão poderá dispensar a apresentação de alegações finais.

Artigo 7º - Em seu relatório final, que será elaborado de forma circunstanciada, a Comissão proporá a absolvição ou a punição do(a) servidor(a), sugerindo, neste último caso, a sanção disciplinar que entender pertinente.

§1º - Quando a falta atribuída ao(à) servidor(a), pela sua natureza, for considerada criminosa, a Comissão comunicará o fato em seu relatório conclusivo à Superintendência, a fim de que, através da Consultoria Jurídica, seja encaminhada a *notitia criminis* à autoridade policial, ou, se for o caso, diretamente ao Poder Judiciário.

§ 2º - A Comissão poderá, também, em seu relatório, sugerir a adoção de quaisquer outras providências que entenda ser do interesse da Instituição.

§ 3º - A aprovação do relatório poderá ser por unanimidade ou por maioria, sendo que, neste caso, o membro vencido poderá, se quiser, consignar as razões de sua discordância.

§ 4º - A imposição da sanção disciplinar será de competência do Superintendente, que não estará vinculado ao sugerido pela Comissão, e, baseado nos documentos e provas produzidas no processo, poderá determinar a imposição de sanção disciplinar mais branda ou, ainda, mais severa.

Artigo 8º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, contados da apresentação da defesa pelo(a) servidor(a).

§ 1º - Tratando-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face de dois ou mais servidores, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será contado da data da última defesa apresentada.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão poderá ser prorrogado, sucessivamente, mediante pedido justificado e expressa autorização da autoridade que determinou a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar.

Artigo 9º - Desde que apresentada a defesa e haja necessidade de produção complementar de provas, o(a) servidor(a) será intimado(a) para:

I - Com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, acompanhar a produção das provas orais, oportunidades na qual, através do presidente ou do relator nomeado, poderá fazer perguntas às testemunhas. As perguntas consideradas impertinentes serão indeferidas e constarão do termo de oitiva.

II - Manifestar-se, em 7 (sete) dias corridos, sobre documentos juntados pela Comissão, após a apresentação de defesa escrita;

III - Encerrada a instrução probatória, apresentar, em 7 (sete) dias corridos, suas alegações finais.

Parágrafo único - A não apresentação de defesa, no prazo de que trata o artigo 3º, implicará na continuidade do processo à revelia do(a) servidor(a), correndo os demais prazos,

independentemente de qualquer intimação.

Artigo 10 - As intimações serão realizadas por meio de endereço eletrônico (*e-mail*) corporativo do(a) servidor(a) ou outro por ele(a) expressamente indicado ou de seu procurador na defesa apresentada, iniciando-se a contagem dos prazos na data útil seguinte à data do envio.

Parágrafo único - Caberá exclusivamente ao(à) servidor(a) ou ao seu procurador o acompanhamento das intimações encaminhadas ao endereço eletrônico informado e, ainda, a atualização do cadastro dos respectivos endereços junto à Comissão Processante Permanente.

Artigo 11 - A Comissão solicitará à autoridade que determinou a abertura do processo administrativo disciplinar, a nomeação de defensor dativo para apresentação de defesa escrita em nome do(a) servidor(a), exclusivamente nos casos em que restarem frustradas as tentativas de notificação pessoal ou por intermédio de Aviso de Recebimento.

§ 1º - Anteriormente à solicitação de constituição de defensor dativo, a Comissão poderá tentar a notificação inicial do(a) servidor(a) por meio de e-mail cadastrado junto ao Centro de Recursos Humanos e publicação em imprensa local ou oficial.

§ 2º - O(A) servidor(a), neste caso, poderá adentrar no PAD a qualquer momento, recebendo-o no estado em que se encontra, para assumir a sua defesa.

Artigo 12 - A Comissão poderá sugerir o afastamento preventivo do(a) servidor(a) durante a instrução processual, mediante pedido justificado e encaminhado à Superintendência, em razão da gravidade da conduta objeto de apuração e que possa acarretar riscos à integridade física e psíquica do próprio(a) servidor(a) ou de outros servidores ou colaboradores envolvidos na ocorrência, e, ainda, que possa acarretar o comprometimento das provas a serem produzidas durante a instrução.

Parágrafo único - A decisão sobre o afastamento preventivo do servidor será do Superintendente e não poderá extrapolar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 13 - Em qualquer momento da instrução processual junto à Comissão Processante Permanente, o(a) servidor(a) ou seu

procurador poderão ter vista do processo.

Parágrafo único - Será fornecida cópia digital de toda e qualquer peça do processo que o(a) servidor(a) requerer, que será encaminhada ao *e-mail* informado pelo(a) servidor(a) e/ou seu procurador.

Artigo 14 - A Comissão Processante Permanente será composta por servidores deste Hospital com 2 (dois) ou mais anos de admissão, possuindo um mandato de 2 (dois) anos, renováveis, nomeados pelo Superintendente para o cumprimento de tais funções sem prejuízo das funções-atividades para as quais foram contratados, à exceção do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente que exercerão suas funções-atividades junto à Comissão Processante Permanente.

§ 1º - O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente deverão ser bacharéis em Ciências Jurídicas (Direito).

§ 2º - No impedimento, suspeição, afastamentos e férias do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, poderá ser nomeado, dentre seus membros, um relator para analisar os documentos preliminares e os de instrução, realizar a tomada de depoimento pessoal do(a) servidor(a), ouvir as testemunhas arroladas e elaborar o relatório conclusivo para discussão e aprovação em sua composição plena.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria HCRP nº 06/2021 e as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Superintendente HCFMRP-USP

---

[1] Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou de

insubordinação; i) abandono de emprego; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar; m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado. Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.
[2] Súmula Vinculante nº 5: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo De Carvalho Cavalli**, **Superintendente**, em 20/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **10264223** e o código CRC **5FA5CABA**.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

PORTARIA HCRP - 202 DE 20/10/2023

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que nos termos das disposições do artigo 298, do Regulamento deste Hospital, o regime jurídico de seu pessoal é o da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que o empregado deve desenvolver o seu múnus, sempre com qualidade, ética, probidade e respeito a todos, incluindo colegas, superiores, subordinados e pacientes;

Considerando que o afastamento da qualidade, da ética, da probidade e da urbanidade e respeito a todos, sujeita o infrator a penalidades que vão da advertência, passando por suspensões do contrato de trabalho, sem remuneração, que podem variar de 1 a 30 dias, até a rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

Considerando o entendimento jurisprudencial que não obstante o empregado público seja admitido pelo regime consolidado, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa não prescinde que lhe seja garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando que um único ato das hipóteses previstas nas alíneas do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT[1] pode ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa;

Resolve, com arrimo nas disposições da alínea "z.3", do inciso III, do artigo 280, do Regulamento deste Hospital, baixar esta PORTARIA:

Artigo 1º - Tomando o superior imediato do(a) servidor(a) conhecimento de qualquer ato deste(a) que atente contra a ética ou à boa qualidade dos serviços, assim como os que se afastam da conduta que a lei e o bom senso estabelecem, deverá elaborar imediatamente relatório circunstanciado ao superior mediato do(a) servidor(a), juntando os documentos atinentes e imagens das câmeras do circuito interno de TV, se houver, e relacionando as testemunhas que tenham efetivo conhecimento do fato.

§ 1º - O superior mediato deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, diretamente ou por pessoa que indicar, tomar o depoimento escrito do(a) servidor(a) e das testemunhas. Sendo que se alguém se negar a esse depoimento, por qualquer razão que seja, isso deverá ser informado no relatório que elaborará.

§ 2º - Concluído seu procedimento, ato contínuo, o superior mediato elaborará relatório circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Centro de Recursos Humanos - CRH, , acompanhado de todos os documentos e depoimentos, podendo, se entender que não houve a concretização efetiva de quaisquer dos atos previstos no caput, sugerir o arquivamento do procedimento.

§ 3º - Após análise, se o CRH entender que não é o caso de arquivamento sumário, o(a) servidor(a) será notificado(a) para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, apresente manifestação escrita acerca dos relatos, podendo apresentar documentos e provas que entender pertinentes.

§ 4º - Concluído seu procedimento, o Centro de Recursos Humanos elaborará relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Superintendente, por intermédio da Chefia de Gabinete, sugerindo a sanção disciplinar a ser aplicada e/ou demais providências a serem cumpridas.

§ 5º - O Superintendente não estará vinculado ao sugerido pelo Centro de Recursos Humanos, podendo, com base nos documentos e provas contidas no processo, determinar a aplicação de sanções disciplinares mais brandas, ou, ainda, mais severas, inclusive, no caso de dúvidas sobre a configuração da infração disciplinar e necessidade de maiores apurações, determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar outro, pela Comissão Processante Permanente – CPP, de que trata o artigo seguinte.

Artigo 2º - Cabe à Comissão Processante Permanente – CPP, por encaminhamento do Superintendente ou da Chefia de Gabinete desta Instituição, proceder à instrução e conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado em face de empregado(a) ou empregados que pratiquem quaisquer dos atos previstos nas alíneas do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em razão da gravidade da conduta, apta, em tese, a ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, ou, ainda, tendo em vista a necessidade de maiores apurações para elucidação da ocorrência, a reincidência em condutas faltosas ou demais circunstâncias que tais autoridades julgarem necessárias.

Artigo 3º - Instaurado o procedimento administrativo disciplinar - PAD, a Comissão citará o(a) servidor(a), pessoalmente ou por carta com "Aviso de Recebimento", entregando-lhe cópia de todos os documentos atinentes ao caso, para apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos pertinentes ao objeto da apuração e arrolar testemunhas, caso seja de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 1º - O(A) servidor(a) poderá apresentar sua defesa pessoalmente ou por intermédio de advogado(a) expressamente constituído(a) para representá-lo(a)[2] .

§ 2º - A Comissão, a seu exclusivo critério, se entender necessário, poderá tomar o depoimento pessoal do(a) servidor(a).

§ 3º - As testemunhas arroladas pelo(a) servidor(a) deverão ser no máximo 3 (três), podendo a Comissão convocar outras, se entender necessário.

§ 4º – O arrolamento de testemunhas acima do número máximo poderá ser excepcionalmente autorizado, a critério da Comissão, por escrito, desde que expressamente justificada as razões e necessidade das respectivas oitivas.

§ 5º - A intimação e condução de testemunha que não seja servidor(a) deste Hospital, será da responsabilidade exclusiva do(a) servidor(a) sindicado(a).

Artigo 4º - Apresentada ou não a defesa pelo(a) servidor(a), a Comissão analisará os documentos contidos no processo e deliberará sobre os pedidos formulados e diligências necessárias ao deslinde do feito.

Parágrafo único - A Comissão poderá nomear, dentre seus membros, um relator para análise dos documentos, tomada de depoimento pessoal do(a) servidor(a), se entender necessário, oitiva das testemunhas arroladas e elaboração de relatório conclusivo para discussão e aprovação em sua composição plena.

Artigo 5º - Juntados novos documentos nos autos pela Comissão, após a apresentação de defesa escrita pelo(a) servidor(a), será outorgado o prazo de 7 (sete) dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, para que, sendo de seu interesse, o(a) servidor(a) apresente manifestação ou complemente sua defesa.

Artigo 6º - Encerrada a instrução probatória, a Comissão deverá outorgar o prazo de 7 (sete) dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, para que caso seja de seu interesse, o(a) servidor(a) apresente suas alegações finais.

Parágrafo único - Não havendo produção de provas complementares ou a juntada de novos documentos após a manifestação inicial do(a) servidor(a), a Comissão poderá dispensar a apresentação de alegações finais.

Artigo 7º - Em seu relatório final, que será elaborado de forma circunstanciada, a Comissão proporá a absolvição ou a punição do(a) servidor(a), sugerindo, neste último caso, a sanção disciplinar que entender pertinente.

§1º - Quando a falta atribuída ao(à) servidor(a), pela sua natureza, for considerada criminosa, a Comissão comunicará o fato em seu relatório conclusivo à Superintendência, a fim de que, através da Consultoria Jurídica, seja encaminhada a notitia criminis à autoridade policial, ou, se for o caso, diretamente ao Poder Judiciário.

§ 2º - A Comissão poderá, também, em seu relatório, sugerir a adoção de quaisquer outras providências que entenda ser do interesse da Instituição.

§ 3º - A aprovação do relatório poderá ser por unanimidade ou por maioria, sendo que, neste caso, o membro vencido poderá, se quiser, consignar as razões de sua discordância.

§ 4º - A imposição da sanção disciplinar será de competência do Superintendente, que não estará vinculado ao sugerido pela Comissão, e, baseado nos documentos e provas produzidas no processo, poderá determinar a imposição de sanção disciplinar mais branda ou, ainda, mais severa.

Artigo 8º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, contados da apresentação da defesa pelo(a) servidor(a).

§ 1º - Tratando-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face de dois ou mais servidores, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será contado da data da última defesa apresentada.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão poderá ser prorrogado, sucessivamente, mediante pedido justificado e expressa autorização da autoridade que determinou a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar.

Artigo 9º - Desde que apresentada a defesa e haja necessidade de produção complementar de provas, o(a) servidor(a) será intimado(a) para:

I - Com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, acompanhar a produção das provas orais, oportunidades na qual, através do presidente ou do relator nomeado, poderá fazer perguntas às testemunhas. As perguntas consideradas impertinentes serão indeferidas e constarão do termo de oitiva.

II - Manifestar-se, em 7 (sete) dias corridos, sobre documentos juntados pela Comissão, após a apresentação de defesa escrita;

III - Encerrada a instrução probatória, apresentar, em 7 (sete) dias corridos, suas alegações finais.

Parágrafo único - A não apresentação de defesa, no prazo de que trata o artigo 3º, implicará na continuidade do processo à revelia do(a) servidor(a), correndo os demais prazos, independentemente de qualquer intimação.

Artigo 10 - As intimações serão realizadas por meio de endereço eletrônico (e-mail) corporativo do(a) servidor(a) ou outro por ele(a) expressamente indicado ou de seu procurador na defesa apresentada, iniciando-se a contagem dos prazos na data útil seguinte à data do envio.

Parágrafo único - Caberá exclusivamente ao(à) servidor(a) ou ao seu procurador o acompanhamento das intimações encaminhadas ao endereço eletrônico informado e, ainda, a atualização do cadastro dos respectivos endereços junto à Comissão Processante Permanente.

Artigo 11 - A Comissão solicitará à autoridade que determinou a abertura do processo administrativo disciplinar, a nomeação de defensor dativo para apresentação de defesa escrita em nome do(a) servidor(a), exclusivamente nos casos em que restarem frustradas as tentativas de notificação pessoal ou por intermédio de Aviso de Recebimento.

§ 1º - Anteriormente à solicitação de constituição de defensor dativo, a Comissão poderá tentar a notificação inicial do(a) servidor(a) por meio de e-mail cadastrado junto ao Centro de Recursos Humanos e publicação em imprensa local ou oficial.

§ 2º - O(A) servidor(a), neste caso, poderá adentrar no PAD a qualquer momento, recebendo-o no estado em que se encontra, para assumir a sua defesa.

Artigo 12 - A Comissão poderá sugerir o afastamento preventivo do(a) servidor(a) durante a instrução processual, mediante pedido justificado e encaminhado à Superintendência, em razão da gravidade da conduta objeto de apuração e que possa acarretar riscos à integridade física e psíquica do próprio(a) servidor(a) ou de outros servidores ou colaboradores envolvidos na ocorrência, e, ainda, que possa acarretar o comprometimento das provas a serem produzidas durante a instrução.

Parágrafo único - A decisão sobre o afastamento preventivo do servidor será do Superintendente e não poderá extrapolar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 13 - Em qualquer momento da instrução processual junto à Comissão Processante Permanente, o(a) servidor(a) ou seu procurador poderão ter vista do processo.

Parágrafo único - Será fornecida cópia digital de toda e qualquer peça do processo que o(a) servidor(a) requerer, que será encaminhada ao e-mail informado pelo(a) servidor(a) e/ ou seu procurador.

Artigo 14 - A Comissão Processante Permanente será composta por servidores deste Hospital com 2 (dois) ou mais anos de admissão, possuindo um mandato de 2 (dois) anos, renováveis, nomeados pelo Superintendente para o cumprimento de tais funções sem prejuízo das funções-atividades para as quais foram contratados, à exceção do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente que exercerão suas funções-atividades junto à Comissão Processante Permanente.

§ 1º - O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente deverão ser bacharéis em Ciências Jurídicas (Direito).

§ 2º - No impedimento, suspeição, afastamentos e férias do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, poderá ser nomeado, dentre seus membros, um relator para analisar os documentos preliminares e os de instrução, realizar a tomada de depoimento pessoal do(a) servidor(a), ouvir as testemunhas arroladas e elaborar o relatório conclusivo para discussão e aprovação em sua composição plena.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria HCRP nº 06/2021 e as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA HCRP 207/2023

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte

P O R T A R I A

ARTIGO 1º - Com o objetivo de planejar as atividades para o ano de 2024, fica estabelecido que, ressalvada a hipótese do artigo 4º desta Portaria, não haverá expediente no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, nos dias abaixo relacionados:

Data	Dia da Semana	Motivo
01/01/24	segunda-feira	Confraternização Universal
12/02	segunda-feira	Carnaval
13/02	terça-feira	Carnaval
14/02	quarta-feira	Cinzas (expediente a partir das 12:00 horas)
29/03	sexta-feira	Paixão de Cristo
01/05	quarta-feira	Dia do Trabalho
30/05	quinta-feira	Corpus Christi
31/05	sexta-feira	Intercala feriado e final de semana
19/06	quarta-feira	Aniversário de Ribeirão Preto
08/07	segunda-feira	Intercala feriado e final de semana
09/07	terça-feira	Revolução Constitucionalista
28/10	segunda-feira	Dia do Servidor Público
15/11	sexta-feira	Proclamação da República
20/11	quarta-feira	Dia Estadual da Consciência Negra
24/12	terça-feira	Véspera de Natal
25/12	quarta-feira	Natal
31/12	terça-feira	Véspera de Ano Novo
01/01/25	quarta-feira	Confraternização Universal

§ 1º - Por ato do Governador do Estado, o quadro integrante deste artigo poderá ser alterado.

§ 2º - No dia 14/02, deverá haver compensação de horas de meio período; nos dias 31/05 e 08/07, que intercalam final de semana e feriado, as compensações deverão ser de período integral.

ARTIGO 2º - As jornadas de trabalho dos dias considerados de meio expediente ou que intercalam feriados com sábados ou domingos, deverão ser compensadas nos 21 (vinte e um) dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a cada um deles.

§ 1º - Os servidores que contarem com horas em haver no Banco de Horas deverão utilizá-las, obrigatoriamente, para a compensação tratada neste artigo.

§ 2º - A compensação deverá ocorrer no início ou no final do expediente normal, dentro de critérios estabelecidos pela chefia da área, não podendo ser inferior a uma hora diária, nem suprimir o descanso intrajornada.

§ 3º - Havendo algum impedimento legal para a reposição em qualquer dos dias mencionados no parágrafo anterior, a compensação iniciará, ou reiniciará, no dia de trabalho, imediatamente posterior.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Portaria define-se meio período como sendo a metade da jornada normal de trabalho do servidor da correspondente função-atividade.

ARTIGO 4º - Os servidores designados para plantão, nas datas mencionadas no artigo 1º, deverão obedecer às escalas pré-organizadas, para que não haja prejuízo ao atendimento essencial e de urgência aos pacientes.

ARTIGO 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

A Ordenadora de Despesas do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE

PDS a serem pagas

092697

Data: 23/10/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092601	2023PD07060	1.056,79
092601	2023PD07061	6,60
092601	2023PD07062	6.639,36
092601	2023PD07087	543,60
092601	2023PD07088	5.598,01
092601	2023PD07094	1.007,00
092601	2023PD07110	8.400,00
092601	2023PD07113	104,62
092601	2023PD07125	6.420,06
092601	2023PD07056	18.449,68

PDS BEC a serem pagas

092697

Data: 23/10/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092601	2023PD07051	210,00
092601	2023PD07053	652,08
092601	2023PD07100	8.632,00
092601	2023PD07104	1.320,00
092601	2023PD07236	49.439,12
092601	2023PD07238	867,70

Cultura, Economia e Indústria Criativas

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0813/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º Rodrigo ANDRADE RAPHAEL

OBJETO: A Realização do Projeto "CURSO LIVRE DE TEATRO NEGRO", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: Franca

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0814/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º cristine torchia

OBJETO: A Realização do Projeto "Arte na Mantiqueira, por que e pra quem?", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: São Bento do Sapucaí

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0815/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º Magno de Oliveira Duarte

OBJETO: A Realização do Projeto "Agência Sertãoperifa de Cultura Popular Periférica", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: São Paulo

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0816/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º TERRITÓRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

OBJETO: A Realização do Projeto "Diálogos Artísticos Muros Livres", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: Campinas

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0817/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º LUIZA BARROS SNEGE OBJETO: A Realização do Projeto "Macamba Mbya: Entrelaçando Culturas, Fortalecendo Vínculos", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: São José dos Campos

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0818/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º Juliana Pablos Calligaris

OBJETO: A Realização do Projeto "I Seminário Internacional de Rasaboxes", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: Campinas

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0819/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º Instituto Marulho

OBJETO: A Realização do Projeto "ARTMARULHO", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: Peruíbe

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0820/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º Karen Massae Nashiro

OBJETO: A Realização do Projeto "Programa Lunar de Iniciação Circense", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: Mauá

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0821/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º Táta Nzinga

OBJETO: A Realização do Projeto "Corpo Transcendental", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: Osasco

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0822/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º Juliana Clanbunde dos Santos

OBJETO: A Realização do Projeto "Educação Patrimonial, Formação para Detentores", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: Cubatão

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº. 0823/2023

1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas;

2º ACJP - Associação Cultural Jovens Pesquisadores

OBJETO: A Realização do Projeto "Projeto Jovens Pesquisadores 2024", relativo ao EDITAL PROAC Nº 43/2023.

CIDADE DO PROPONENTE: Pradópolis

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do valor contratado.

UGE: 120.104.

Programa de Trabalho 13392121864070000.

Natureza de Despesa 33903101.

Valor do Contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data da Assinatura: 09/10/2023

Unidade de Fomento à Cultura

LIANA CROCCO

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 24 de outubro de 2023 às 05:01:42

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Comissão Processante Permanente

PORTARIA HCRP Nº 212/2023

Dispõe sobre a composição da Comissão Processante Permanente do HCFMRP-USP e ficam revogadas as Portarias HCRP nº 12/2021, 11/2023 e 191/2023.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 264 do Decreto nº 13.297 de 05/03/1979 e a aprovação dos servidores indicados para a composição da Comissão Processante Permanente pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme Ofício nº 3783/2023-SES-GS-ATG9 do Processo SEI! 146.00006168/2023-79, RESOLVE BAIXAR A PRESENTE:

PORTARIA

Artigo 1º - A Comissão Processante Permanente deste Hospital passa a ter a seguinte composição:

Presidente:

DAYANE MARIA SCARANELLI MASCARA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.177.884-9 SP/SSP, Bacharel em Ciências Jurídicas. Assessora Técnica II junto à Comissão Processante Permanente deste Hospital;

Membros:

RENATA CANICEIRO PAVONI PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.121.033-0 SP/SSP, Oficial Administrativo junto à Equipe de Apoio Administrativo dos Departamentos Clínicos do Centro de Recursos Humanos deste Hospital;

RENATA FRATESCHI DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.996.055-3 SP/SSP, Diretora Técnica de Serviço de Saúde, junto ao Serviço de Enfermagem Especializada I, da Divisão de Enfermagem deste Hospital;

Secretário:

ANDERSON LUIZ DEFENDI, Oficial Administrativo junto à Comissão Processante Permanente deste Hospital.

Artigo 2º - A Comissão acima indicada será competente para análise e conclusão dos novos processos a ela encaminhados, assim como dos processos que tenham sido iniciados pelos Membros da Comissão anterior e estejam pendentes de conclusão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as Portarias HCRP nº 12/2021, 11/2023 e 191/2023.

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Superintendente do HCFMRP-USP

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo De Carvalho Cavalli**, **Superintendente**, em 01/11/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **11245860** e o código CRC **ECDB2F6D**.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

PORTARIA HCRP 212 DE 01/11/2023

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 264 do Decreto nº 13.297 de 05/03/1979 e a aprovação dos servidores indicados para a composição da Comissão Processante Permanente pelo Secretário de Estado da Saúde, conforme Ofício n° 3783/2023-SES-GS-ATG9 do Processo SEI! 146.00006168/2023-79, RESOLVE BAIXAR A PRESENTE PORTARIA:

Artigo 1º - A Comissão Processante Permanente deste Hospital passa a ter a seguinte composição:

Presidente:

DAYANE MARIA SCARANELLI MASCARA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.177.884-9 SP/SSP, Bacharel em Ciências Jurídicas. Assessora Técnica II junto à Comissão Processante Permanente deste Hospital;

Membros:

RENATA CANICEIRO PAVONI PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.121.033-0 SP/SSP, Oficial Administrativo junto à Equipe de Apoio Administrativo dos Departamentos Clínicos do Centro de Recursos Humanos deste Hospital;

RENATA FRATESCHI DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.996.055-3 SP/SSP, Diretora Técnica de Serviço de Saúde, junto ao Serviço de Enfermagem Especializada I, da Divisão de Enfermagem deste Hospital;

Secretário:

ANDERSON LUIZ DEFENDI, Oficial Administrativo junto à Comissão Processante Permanente deste Hospital.

Artigo 2º - A Comissão acima indicada será competente para análise e conclusão dos novos processos a ela encaminhados, assim como dos processos que tenham sido iniciados pelos Membros da Comissão anterior e estejam pendentes de conclusão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as Portarias HCRP nº 12/2021, 11/2023 e 191/2023.

PORTARIA HCRP Nº 213/2023

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, de acordo com o constante no Processo Digital 146.00000057/2023-59, resolve baixar:

Artigo 1º- Alterar o Artigo 1º da Portaria HCRP nº 37/2022, que trata da composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica, na seguinte conformidade:

- Incluir o Prof. Dr. Antônio Pazin Filho, Docente, junto ao Departamento de Clínica Médica da USP, como Presidente, em substituição ao Prof. Dr. Altacílio Aparecido Nunes.

Artigo 2º - As demais disposições da Portaria HCRP nº 37 de 21 de março de 2022, ficam ratificadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA HCRP Nº 214/2023

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, de acordo com o constante no Processo Digital nº 146.00003774/2023-32, resolve baixar:

Artigo 1º - Fica composta a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio da Unidade de Emergência e FAEPA do HCFMRP-USP, nos termos da Portaria nº 3.214 NR-5, de 08/06/1978, alterada pela Portaria nº 4.219, de 20/12/2022, do Ministério do Trabalho, na seguinte conformidade:

REPRESENTANTES DO EMPREGADOR
TITULARES
Simone Palma
Júlio César Salgado
José Raphael da Silva
Simone Aparecida Ferreira
Claudia Maria de Castro Assumpção Castilho
Wellington Rogério da Silva
Fernanda de Paula Rossini
Susana Aparecida Duarte Alves
SUPLENTES
Ivan Silva
Sidneia de Jesus Cerantola Souza
Natália Peti Rodrigues
Alexandra Cruz Abramovicius
Valesca Carmelita Gonçalves
Wendel Alexandre Moriel
REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS
TITULARES
Rita de Cássia Quaglio
Mariana Nogueira Gonçalves
José Aparecido Tibúrcio
Davi Ribeiro Porfírio
Marcos Antônio Gutierrez Hernandes
Hélio Anastácio Mano
Daniel Raimundo de Almeida Lopes
Anderson Passarelli
SUPLENTES
Rodrigo Cristiano Grace
Marco Antônio Barbieri de Sousa
Oscar Ferraz de Oliveira Neto
Luiz Danilo Estevam
Bruno Rodrigues de Lima
Adriano Rogério da Costa Ribeiro

Artigo 2º - A Presidência da Comissão será exercida pela Senhora Simone Palma.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a de nº. 153/2022.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

COMUNICADO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: CM HOSPITALAR LTDA.

Proc Adm – 143.00009795/2023-46 – Processo HCFMB nº 01227/2022 – NE 06194/2023 – Protocolo 4039

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Empresa: CM HOSPITALAR S.A.

Proc Adm – 143.00010381/2023-60 – Processo HCFMB nº 04217/2023 – NE 05680/2023 – Protocolo 4072

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenada em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

Cultura, Economia e Indústria Criativas

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Retificação da Pauta publicada no DOE de 06 de novembro de 2023, pagina 54 - Poder Executivo - Seção I

Onde se lê

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Sessão Ordinária 2115ª 13/11/2023

HORÁRIO – 09:30

LOCAL – Rua Mauá, 51, 2º andar, sala 202, Luz-SP

1. EXPEDIENTE

Comunicação e justificação de ausência de conselheiros

Votos e moções

Leitura abreviada de papéis para a ciência do conselho e ulteriores providências

Comunicaçõs da presidência

Comunicações da vice presidência

Comunicações dos conselheiros

Comunicações do grupo técnico

Aprovação das atas 2113 e 2114 de 30-10-2023

2. PROPOSIÇÕES

3. ORDEM DO DIA

3.1 - Processos para deliberação com parecer de Conselheiro Relator

3.1 - PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR

3.1.1 – TOMBAMENTO

01-Nº DO PROCESSO: 010.00000087/2023-82

INTERESSADO: UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ASSUNTO: BEM Nº 29262 - REGULAMENTAÇÃO DE ÁREA ENVOLTÓRIA - LARGO SENADOR RAUL CARDOSO, 133 E 207

02-Nº DO PROCESSO: 28865/1991

INTERESSADO: CONDEPHAAT

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DO ANTIGO FÓRUM DE ARARAS - PRAÇA BARAO DE ARARAS S/N CENTRO - ARARAS - SP

3.1.2 – INTERVENÇÃO

03-Nº DO PROCESSO: 89056/2022

INTERESSADO: FDE - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RESTAURO DO ANTIGO COLÉGIO VISCONDE DE PORTO SEGURO - RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA 111/129 CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO – SP –PRAÇA ROOSEVELT (Nº 111, 129, 172, 188, 190, 226) S/N REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP

04-Nº DO PROCESSO: 010.00000234/2023-14

INTERESSADO: TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: SCEC-PRC-2022/00947 - BEM 19194 - REFORMA DE FACHADA - PÇA IV CENTENÁRIO, 03 - CENTRO/SANTO ANDRÉ/SP

05-Nº DO PROCESSO: 010.00006556/2023-77

INTERESSADO: SEBASTIÃO BRUSCHINI

ASSUNTO: BEM: 48770 - MANUTENÇÃO NA FACHADA - RUA ALBINO ALVES, 200, 13900-373 - AMPARO - SP 06-Nº DO PROCESSO: 88436/2022

INTERESSADO: FERNANDO ESCUDERO

ASSUNTO: DESDOBRO DE LOTE - RUA PRUDENTE CORREIA 427 JD EUROPA - SÃO PAULO - SP

07-Nº DO PROCESSO: 010.00004470/2023-18

INTERESSADO: CAROLINE NEVES FERREIRA

ASSUNTO: BEM 48718 - REFORMA - RUA GENERAL OSÓRIO, 405 - CENTRO - AMPARO - SP

3.1.3 – RECURSOS/MULTA

08-Nº DO PROCESSO: 77185/2016

INTERESSADO: PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO: DENUNCIA – CONDUTA IRREGULAR - RUA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIROS 181 CENTRO - SÃO SEBASTIÃO - SP

Os interessados nos processos em pauta com pretensão de fazer uso da palavra durante a reunião deverão apresentar manifestação, impreterivelmente, para o e-mail conselhocondephaat@sp.gov.br

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Sessão Ordinária 2116ª 13/11/2023

Horário – APÓS DELIBERAÇÃO DA PAUTA 2115ª

LOCAL – RUA MAUÁ, 51, 2º ANDAR, SALA 202, LUZ-SP

1. EXPEDIENTE

COMUNICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONSELHEIROS

VOTOS E MOÇÕES

LEITURA ABREVIADA DE PAPÉIS PARA A CIÊNCIA DO CONSELHO ULTERIORES PROVIDÊNCIAS

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

COMUNICAÇÕES DA VICE PRESIDÊNCIA

COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS

COMUNICAÇÕES DO GRUPO TÉCNICO

2. PROPOSIÇÕES

3. ORDEM DO DIA

3.1-PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER FAVORÁVEL

3.1.1-BENS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.2-BAIRROS E ÁREAS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.3-ÁREAS NATURAIS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.4-NÚCLEOS URBANOS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.5-ÁREAS ENVOLTÓRIAS

3.1 – Processos para deliberação com parecer favorável

3.1.1-BENS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

01-Nº DO PROCESSO: 010.00006357/2023-69

INTERESSADO: ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S

ASSUNTO: BEM: 19199 - PROCESSO 87863/2021 MERCADO MUNICIPAL PAULISTANO E MERCADO KINJO YAMATO

02-Nº DO PROCESSO: 010.00008921/2023-88

INTERESSADO: PÉRICLES CUSTÓDIO MARTINS

ASSUNTO: BEM 25864 - SHOPPING LIGHT (AE-CAP-2023/131450) INSTALAÇÃO TERRAZAS - R CEL XAVIER DE TOLEDO, 22 SP

03-Nº DO PROCESSO: 010.00005327/2023-35

INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: BEM: 19103 - REMOÇÃO DE 63 PALMEIRAS NO VIVEIRO MANEQUINHO LOPES- PARQUE DO IBIRAPUERA

3.1.2-BAIRROS E ÁREAS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

01-Nº DO PROCESSO: 010.00001595/2023-88

INTERESSADO: CENTRO AUTOMOTIVO DUBAI LTDA

ASSUNTO: BEM 48613 - ANÚNCIO - AV. ARNOLFO AZEVEDO, 261 -

PACAEMBU - SÃO PAULO - SP

3.1.3-ÁREAS NATURAIS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

01-Nº DO PROCESSO: 010.00002058/2023-55

INTERESSADO: POSTO JAPONÊS LTDA ASSUNTO: AE-CAP-2023/91165 BEM: 39193 CONSTRUÇÃO DE UM POSTO, RODOVIA REGIS BITTENCOURT, KM 348 MIRACATU

3.1.4-NÚCLEOS URBANOS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

01-Nº DO PROCESSO: 010.00004322/2023-95

INTERESSADO: GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES – COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: SES-EXP-2023/18081- BEM: 34597- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EXTERNA NO INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA

3.1.5-ÁREAS ENVOLTÓRIAS

01-Nº DO PROCESSO: 010.00011404/2023-96

INTERESSADO: GLAUCUS RENZO FARINELLO

ASSUNTO: BEM 20327 (CONJ. VALONGO) REVITALIZAÇÃO ARMAZÉM 4 - PORTO VALONGO - SANTOS – SP

02-Nº DO PROCESSO: 010.00007674/2023-01

INTERESSADO: GIOVANNA VANESSA SALVIA

ASSUNTO: BEM: 48818 - AMPLIAÇÃO - RUA DR EMÍLIO WINTHER, 82 - CENTRO, TAUBATÉ, SP

03-Nº DO PROCESSO: 010.00009068/2023-11

INTERESSADO: PARÓQUIA ARMÊNIA CATÓLICA

ASSUNTO: BEM: 46692- REGULARIZAÇÃO NA AV TIRADENTES, 718- LUZ, SÃO PAULO- SP

04-Nº DO PROCESSO: 010.00003255/2023-91

INTERESSADO: ANA MARIA ENGELHART FISCHER ANGELI

ASSUNTO: AE-CAP-2023/100320 BEM: 48668 DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO NA AV AMÉRICO BRASILIENSE, 50- VL REZENDE

05-Nº DO PROCESSO: 010.00003273/2023-73

INTERESSADO: DANIEL SILVA TEIXEIRA

ASSUNTO: AE-CAP-2023/100878 BEM: 48675 REGULARIZAÇÃO PRAÇA DA BASÍLICA, Nº26, CENTRO, IGUAPE- SP

06-Nº DO PROCESSO: 010.00007493/2023-76

INTERESSADO: SANDOR DANGELO FREIRE

ASSUNTO: BEM: 48813 - REFORMA - R PASCOAL MOREIRA, 267 - JD NOVA EUROPA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP

07-Nº DO PROCESSO: 010.00006438/2023-69

INTERESSADO: MATEUS HENRIQUE MAZIERO NARDINI

ASSUNTO: BEM: 48767 - INTERVENÇÃO - RUA TREZE DE MAIO, 172 - CENTRO, ATIBAIA /SP

08-Nº DO PROCESSO: 010.00006355/2023-70

INTERESSADO: RENATA IARUSSI

ASSUNTO: BEM 48866 - REGULARIZAÇÃO - AV. CONDESSA DE VIMIEIROS, 174 - QD 52 LT 2 - CENTRO - ITANHAEM/SP

Os interessados nos processos em pauta com pretensão de fazer uso da palavra durante a reunião deverão apresentar manifestação, impreterivelmente, para o e-mail conselhocondephaat@sp.gov.br

Leia-se

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Sessão Ordinária 2115ª 13/11/2023

HORÁRIO – 09:30

LOCAL – Rua Mauá, 51, 2º andar, sala 202, Luz-SP

1. EXPEDIENTE

Comunicação e justificação de ausência de conselheiros

Votos e moções

Leitura abreviada de papéis para a ciência do conselho e ulteriores providências

Comunicaçõs da presidência

Comunicações da vice presidência

Comunicações dos conselheiros

Comunicações do grupo técnico

Aprovação das atas 2113 e 2114 de 30-10-2023

2. PROPOSIÇÕES

3. ORDEM DO DIA

3.1 - Processos para deliberação com parecer de Conselheiro Relator

3.1 - PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR

3.1.1 – TOMBAMENTO

01-Nº DO PROCESSO: 010.00000087/2023-82

INTERESSADO: UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ASSUNTO: BEM Nº 29262 - REGULAMENTAÇÃO DE ÁREA ENVOLTÓRIA - LARGO SENADOR RAUL CARDOSO, 133 E 207

02-Nº DO PROCESSO: 28865/1991

INTERESSADO: CONDEPHAAT

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DO ANTIGO FÓRUM DE ARARAS - PRAÇA BARAO DE ARARAS S/N CENTRO - ARARAS - SP

3.1.2 – INTERVENÇÃO

03-Nº DO PROCESSO: 89056/2022

INTERESSADO: FDE - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RESTAURO DO ANTIGO COLÉGIO VISCONDE DE PORTO SEGURO - RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA 111/129 CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO – SP –PRAÇA ROOSEVELT (Nº 111, 129, 172, 188, 190, 226) S/N REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP

04-Nº DO PROCESSO: 010.00000234/2023-14

INTERESSADO: TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: SCEC-PRC-2022/00947 - BEM 19194 - REFORMA DE FACHADA - PÇA IV CENTENÁRIO, 03 - CENTRO/SANTO ANDRÉ/SP

05-Nº DO PROCESSO: 010.00006556/2023-77

INTERESSADO: SEBASTIÃO BRUSCHINI

ASSUNTO: BEM: 48770 - MANUTENÇÃO NA FACHADA - RUA ALBINO ALVES, 200, 13900-373 - AMPARO - SP 06-Nº DO PROCESSO: 88436/2022

INTERESSADO: FERNANDO ESCUDERO

ASSUNTO: DESDOBRO DE LOTE - RUA PRUDENTE CORREIA 427 JD EUROPA - SÃO PAULO - SP

07-Nº DO PROCESSO: 010.00004470/2023-18

INTERESSADO: CAROLINE NEVES FERREIRA

ASSUNTO: BEM 48718 - REFORMA - RUA GENERAL OSÓRIO, 405 - CENTRO - AMPARO - SP

3.1.3 – RECURSOS/MULTA

08-Nº DO PROCESSO: 77185/2016

INTERESSADO: PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO: DENUNCIA – CONDUTA IRREGULAR - RUA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIROS 181 CENTRO - SÃO SEBASTIÃO - SP

Os interessados nos processos em pauta com pretensão de fazer uso da palavra durante a reunião deverão apresentar manifestação, impreterivelmente, para o e-mail conselhocondephaat@sp.gov.br

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

Sessão Ordinária 2116ª 13/11/2023

Horário – APÓS DELIBERAÇÃO DA PAUTA 2115ª

LOCAL – RUA MAUÁ, 51, 2º ANDAR, SALA 202, LUZ-SP

1. EXPEDIENTE

COMUNICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONSELHEIROS

VOTOS E MOÇÕES

LEITURA ABREVIADA DE PAPÉIS PARA A CIÊNCIA DO CONSELHO ULTERIORES PROVIDÊNCIAS

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

COMUNICAÇÕES DA VICE PRESIDÊNCIA

COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS

COMUNICAÇÕES DO GRUPO TÉCNICO

2. PROPOSIÇÕES

3. ORDEM DO DIA

3.1-PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO COM PARECER FAVORÁVEL

3.1.1-BENS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.2-BAIRROS E ÁREAS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.3-ÁREAS NATURAIS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.4-NÚCLEOS URBANOS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

3.1.5-ÁREAS ENVOLTÓRIAS

3.1 – Processos para deliberação com parecer favorável

3.1.1-BENS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

01-Nº DO PROCESSO: 010.00006357/2023-69

INTERESSADO: ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S

ASSUNTO: BEM: 19199 - PROCESSO 87863/2021 MERCADO MUNICIPAL PAULISTANO E MERCADO KINJO YAMATO

02-Nº DO PROCESSO: 010.00008921/2023-88

INTERESSADO: PÉRICLES CUSTÓDIO MARTINS

ASSUNTO: BEM 25864 - SHOPPING LIGHT (AE-CAP-2023/131450) INSTALAÇÃO TERRAZAS - R CEL XAVIER DE TOLEDO, 22 SP

03-Nº DO PROCESSO: 010.00005327/2023-35

INTERESSADO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: BEM: 19103 - REMOÇÃO DE 63 PALMEIRAS NO VIVEIRO MANEQUINHO LOPES- PARQUE DO IBIRAPUERA

04-Nº DO PROCESSO: 010.00003255/2023-91

INTERESSADO: ANA MARIA ENGELHART FISCHER ANGELI

ASSUNTO: AE-CAP-2023/100320 BEM: 48668 DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO NA AV AMÉRICO BRASILIENSE, 50- VL REZENDE

05-Nº DO PROCESSO: 010.00008064/2023-16

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ASSUNTO: BEM: 21925- RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CRUZEIRO

3.1.2-BAIRROS E ÁREAS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

01-Nº DO PROCESSO: 010.00001595/2023-88

INTERESSADO: CENTRO AUTOMOTIVO DUBAI LTDA

ASSUNTO: BEM 48613 - ANÚNCIO - AV. ARNOLFO AZEVEDO, 261 -

PACAEMBU – SÃO PAULO – SP

02-Nº DO PROCESSO: 010.00004739/2023-58

INTERESSADO: JVS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

ASSUNTO: SCEC-PRC-2023/00521 - BEM 19322- REFORMA-AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 4407 - SÃO PAULO - SP

3.1.3-ÁREAS NATURAIS TOMBADAS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

01-Nº DO PROCESSO: 010.00002058/2023-55

INTERESSADO: POSTO JAPONÊS LTDA

ASSUNTO: AE-CAP-2023/91165 BEM: 39193 CONSTRUÇÃO DE UM POSTO, RODOVIA REGIS BITTENCOURT, KM 348 MIRACATU

02-Nº DO PROCESSO: 010.00005585/2023-11

INTERESSADO: WALDIR CARLOS MARTINS

ASSUNTO: BEM: 48849- LIGAÇÃO DE ENERGIA, RUA ULISSES GUIMARÃES, 440- ESTALEIRO- UBATUBA- SP

3.1.4-NÚCLEOS URBANOS TOMBADOS OU EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

01-Nº DO PROCESSO: 010.00004322/2023-95

INTERESSADO: GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES – COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: SES-EXP-2023/18081- BEM: 34597- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EXTERNA NO INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA

03-Nº DO PROCESSO: 010.00010116/2023-14

INTERESSADO: ADRIANO ROQUE JEREMIAS

ASSUNTO: BEM 49032 - REFORMA - PRAÇA PÁDUA SALLES, 121 - CENTRO, AMPARO, SP

3.1.5-ÁREAS ENVOLTÓRIAS

01-Nº DO PROCESSO: 010.00011404/2023-96

INTERESSADO: GLAUCUS RENZO FARINELLO

ASSUNTO: BEM 20327 (CONJ. VALONGO) REVITALIZAÇÃO ARMAZÉM 4 - PORTO VALONGO - SANTOS – SP

02-Nº DO PROCESSO: 010.00007674/2023-01

INTERESSADO: GIOVANNA VANESSA SALVIA

ASSUNTO: BEM: 48818 - AMPLIAÇÃO - RUA DR EMÍLIO WINTHER, 82 - CENTRO, TAUBATÉ, SP

03-Nº DO PROCESSO: 010.00009068/2023-11

INTERESSADO: PARÓQUIA ARMÊNIA CATÓLICA

ASSUNTO: BEM: 46692- REGULARIZAÇÃO NA AV TIRADENTES, 718- LUZ, SÃO PAULO- SP

04-Nº DO PROCESSO: 010.00003255/2023-91

INTERESSADO: ANA MARIA ENGELHART FISCHER ANGELI

ASSUNTO: AE-CAP-2023/100320 BEM: 48668 DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO NA AV AMÉRICO BRASILIENSE, 50- VL REZENDE

05-Nº DO PROCESSO: 010.00003273/2023-73

INTERESSADO: DANIEL SILVA TEIXEIRA

ASSUNTO: AE-CAP-2023/100878 BEM: 48675 REGULARIZAÇÃO PRAÇA DA BASÍLICA, Nº26, CENTRO, IGUAPE- SP

06-Nº DO PROCESSO: 010.00007493/2023-76

INTERESSADO: SANDOR DANGELO FREIRE

ASSUNTO: BEM: 48813 - REFORMA - R PASCOAL MOREIRA, 267 - JD NOVA EUROPA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP

07-Nº DO PROCESSO: 010.00006438/2023-69

INTERESSADO: MATEUS HENRIQUE MAZIERO NARDINI

ASSUNTO: BEM: 48767 - INTERVENÇÃO - RUA TREZE DE MAIO, 172 - CENTRO, ATIBAIA /SP

08-Nº DO PROCESSO: 010.00006355/2023-70

INTERESSADO: RENATA IARUSSI

ASSUNTO: BEM 48866 - REGULARIZAÇÃO - AV. CONDESSA DE VIMIEIROS, 174 - QD 52 LT 2 - CENTRO - ITANHAEM/SP

09-Nº DO PROCESSO: 010.00007195/2023-86

INTERESSADO: TRISUL PROPERTY MARFIL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A

ASSUNTO: BEM: 48162- REMEMBRAMENTO RUA JOÃO LOURENÇO, 86/ 104- MOEMA, 04508-030- SP

Publicação 212/2023 (11573348) SEI 146.00006168/2023-79 / pg. 12
Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
terça-feira, 7 de novembro de 2023 às 05:01:46